PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°24/2026 COM BASE NO CREDENCIAMENTO N° 06/2026

1. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIEGO FIORIN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COMPREENDENDO FORMECIMENTO DE MAO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPIS) E COLETIVA QUANDO APLICAVEL, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O CREDENCIAMENTO 06/2026 E PROCESSO 49/2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74,inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.
2.2. A justificativa para a contratação consta no documento de Formalização de Demanda do Credenciamento e em seus anexos, que são partes integrantes deste processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] I - V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
Contratada neste procedimento será a empresa DIEGO FIORIN inscrita no CNPJ sob nº 40.609.201/0001-05, com sede na Rua Gugel, nº 1178, Bairro Ozelame, CEP 89694-000, Faxinal dos Guedes/SC conforme as especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN. DE MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
03	2368	M²	PEDREIRO	67,57	160.005,76
04	2209	H	SERVENTE DE PEDREIRO	23,54	52.022,93
05	2065	M²	PINTOR	16,17	33.391,05
07	3891	M²	LAVAGEM PREDIAL/TELHADO/LIMPEZA DE CALHA	10,12	39.376,92
08	799,98	H	ENCANADOR	42,74	34.191,15
09	121,5	H	PLATAFORMA ELEVATÓRIA (MÍN. 12M)	167,78	20.385,27
				TOTAL	**339.373,08**

4.2. VALOR
A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC pagará o valor de **R$ 339.373,08** (trezentos e trinta nove mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos)

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de horas de serviço que foram realizadas no mês anterior.

5. HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-finânceira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1.O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria que necessitará do serviço . A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A contratada deverá atender aos requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria

6.2. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por um profissional devidamente qualificado, devendo comprovar sua especialização mediante atestado de capacidade técnica e certificado de conclusão de curso para a especialização de eletricista.

6.3. Os serviços serão agendados conforme a necessidade da Secretaria solicitante, mediante autorização previa.

6.4. Os serviços deverão ocorrer no em todos os prédios públicos Município de Faxinal dos Guedes/SC. Vale ressaltar que as quantidades mencionadas são apenas uma estimativa de consumo, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso futuro de quantidade mínima a ser adquirida.

6.5. O prestador de serviços somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria solicitante e efetivamente prestados.

6.6. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão estar sempre identificados para facilitar o acesso aos locais que foram solicitados para prestarem os serviços.

6.7. Incluem manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, tais como: Substituição de registros, válvulas e torneiras; Reparos em tubulações de água e esgoto, desobstruções e correção de vazamentos; Manutenção de caixas d'água, barriletes e sistemas de abastecimento e reservação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 O valor estimado possui caráter meramente referencial, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal.

A estimativa considerou histórico de consumo, demandas recorrentes de manutenção predial e a necessidade de atendimento às diversas unidades administrativas, não constituindo, contudo, compromisso de contratação mínima.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Contrato;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, no prazo por ela assinalado;

9.3. Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com o previsto no edital e nos locais indicados

9.4. Garantir a qualidade técnica e a segurança dos serviços executados

9.5. Refazer imediatamente os serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas ou das normas da ABNT;
9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento;
9.7. Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto; imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
9.8. Observar as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática lesiva à Administração Pública

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:
10.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
10.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
10.4. Fiscalizar-lhe a execução de forma permanente e rigorosa
10.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantido o contraditório.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Faxinal dos Guedes, através do e- mail: licitação2@faxinal.sc.gov.br juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação de horas de serviços que foram realizadas no mês anterior, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;
11.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
11.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
11.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
11.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
11.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
11.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
11.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.3 e 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade

legalmente cabível;

11.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

11.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

11.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

11.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

11.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

13.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

13.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores,
14.1.10.2. em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.
16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
16.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
16.1.5. 1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.
16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
16.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
16.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo
16.1.12. estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
16.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata. 16.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:
17.1 A presente contratada, encaminhou toda a documentação exigida no credenciamento n.06/2026, possuindo todas as regularidades exigidas, portanto, está apta a fornecer os serviços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
18.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
18.2.3. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de maio de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.15 13:35:57 -03'00'

Jader Adriel Danielli
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIEGO FIORIN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COMPREENDENDO FORMECIMENTO DE MAO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPIS) E COLETIVA QUANDO APLICAVEL, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O CREDENCIAMENTO 06/2026 E PROCESSO 49/2026.

ITEM	QUANT	UN. DE MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
03	2368	M²	PEDREIRO	67,57	160.005,76
04	2209	H	SERVENTE DE PEDREIRO	23,54	52.022,93
05	2065	M²	PINTOR	16,17	33.391,05
07	3891	M²	LAVAGEM PREDIAL/TELHADO/LIMPEZA DE CALHA	10,12	39.376,92
08	799,98	H	ENCANADOR	42,74	34.191,15
09	121,5	H	PLATAFORMA ELEVATÓRIA (MÍN. 12M)	167,78	20.385,27
				TOTAL	**339.373,08**

1.2 A estimativa de contratação será de R$ 339.373,08 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção corretiva das unidades pertencentes à Administração Municipal, incluindo Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino, ginásios vinculados ao Departamento de Esportes, espaços utilizados pelo Departamento de Cultura, bem como demais prédios públicos utilizados pelas Secretarias Municipais no desempenho de suas atividades.

Tais espaços são utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e pela comunidade em geral, o que acarreta desgaste natural das estruturas físicas e demanda constante por serviços de manutenção, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e conservação do patrimônio público.

Os serviços de pequenos reparos elétricos, são recorrentes e indispensáveis para prevenir danos maiores, evitar a interrupção dos serviços públicos e assegurar a integridade física dos usuários.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica própria em quantitativo suficiente, tampouco com todas as especialidades necessárias para atendimento ágil e eficiente das demandas, torna-se imprescindível a contratação de profissionais qualificados para execução dos serviços.

Ademais, em razão da natureza variável, imprevisível e pulverizada das demandas, a adoção do sistema de credenciamento mostra-se a solução mais adequada. Tal modelo permite a formação de cadastro de prestadores aptos a atender às necessidades da Administração de forma célere, sem vínculo de exclusividade e sem garantia de contratação mínima, sendo a competição por preço

inviável ou desnecessária frente à necessidade de pluralidade de prestadores e imediaticidade do serviço.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a adequada manutenção dos bens públicos, a segurança dos usuários e a eficiência na gestão administrativa, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo..

3.2 Os serviços compreendem a realização de pequenos reparos e manutenção predial corretiva, cabendo à contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de trabalho, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários à adequada execução das atividades.

Eletricista e Auxiliar de Eletricista (Unidade: Hora): Instalação, manutenção e reparos em redes elétricas de baixa tensão, quadros de distribuição, substituição de luminárias e componentes correlatos.

3.3 Após a solicitação formal da Administração Municipal, o credenciado convocado deverá apresentar-se no local indicado para início da execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou comunicação oficial (e-mail, telefone ou mensagem instantânea institucional) do órgão demandante.

3.4 Nas hipóteses de urgência ou emergência, que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio público, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no item anterior, inclusive com exigência de atendimento imediato, devendo o credenciado priorizar o pronto atendimento

3.5 O prazo de atendimento poderá ser ajustado pela Administração no momento da solicitação, considerando a natureza do serviço, o grau de complexidade da intervenção e as condições operacionais da unidade demandante.

3.6 É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais, taxas extraordinárias ou quaisquer acréscimos não previstos neste Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

3.7 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e boas práticas técnicas aplicáveis, especialmente o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes a cada ofício.

3.8 Caberá a administração municipal por meio de seus fiscais e gestores a acompanhar e fiscalizar a execução contratual podendo:

I – determinar a correção de falhas ou irregularidades;

II – exigir o refazimento de serviços executados em desconformidade;

III – recusar serviços que não atendam às especificações exigidas;

IV – adotar as medidas necessárias à plena satisfação do interesse público.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das condições de execução, dos prazos estabelecidos ou das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão e descredenciamento, nos termos deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referencia e Contrato

4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, no prazo por ela assinalado

4.3. Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com o previsto no edital e nos locais indicados;
4.4. Garantir a qualidade técnica e a segurança dos serviços executados;
4.5. Refazer imediatamente os serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas ou das normas da ABNT;
4.6.Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento;
4.7 Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
4.8. Observar as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática lesiva à Administração Pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:
5.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO
5.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
5.4. Fiscalizar-lhe a execução de forma permanente e rigorosa;
5.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantido o contraditório

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função a secretaria solicitante será responsavel pela fiscalização e terá a responsabilidade de acompanhar o serviço, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.
7.2. Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de horas de serviço que foram realizadas no mês anterior.

9. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 .Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.1.13. Dar causa à inexecução total do contrato.

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 15/05/2026 13:33:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suanny Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de maio de 2026

Jader Adriel Danielli Prefeito Municipal